



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 453/2017, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**FIXA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

Parágrafo Único: A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) como menor remuneração em favor dos cargos comissionados ou ocupantes de cargos de confiança da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 09 de março de 2017.



Antônio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional